## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PREÂMBULO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Pacômio Magalhães, 48, Bairro Planaltina – IUIU/BA, CNPJ sob o Nº 16.416.141/0001-20, neste ato representado pelo Presidente, Reinaldo Rodrigues Sales, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº **001/2019, de 02 de janeiro de 2019**, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor da Câmara Municipal de Iuiu, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, no memorial descritivo, na planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria Câmara, Objeto do Processo Licitatório nº 016/2019 - Tomada de Preços nº 001/2019, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **"Menor Preço"**, tendo como critério de julgamento o por **"Preço Global"**, com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6° da Lei Federal n°8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cuja "Documentação de Habilitação e Proposta de Preço" deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

## 1. DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:

a) - LOCAL: **Praça Pacômio Magalhães, n° 48, Bairro Planaltina – Iuiu/BA – Secretaria da Câmara**
b) - DATA: **Até o dia 21/11/2019**
c) - HORÁRIO: **Até às 09h00min**

## 2. DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:

2.1 A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Pacômio Magalhães, n° 48, Bairro Planaltina – Iuiu/BA – Secretaria da Câmara**
b) - DATA: **Até o dia 21/11/2019**
c) - HORÁRIO: **Até às 09h00min**

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do desfecho da licitação na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

## 3. DO OBJETO:

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURETA E INSTALAÇÃO**

**DE GRADILFOR NA ÁREA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU**, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, no memorial descritivo, na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro em observância ainda do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Câmara se propõe a pagar pela a execução da obra é de R$ 157.294,65 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), valor global este com BDI estimado em 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento).

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar da presente licitação, somente pessoa Jurídica, com habilidade compatível para com o objeto constante do item 03 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 A proponente licitante que manifestar interesse em participar do certame, **para ter acesso aos arquivos digitais (Edital, planilhas, cronogramas, projetos, etc.)** poderá solicita-los de forma gratuita através do email: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br, www.camaraiuiu.ba.gov.br ou ainda retira-los direto na Câmara Municipal de Iuiu (Comissão de Licitações) levando uma das seguintes mídias: **Pen-drive ou CD,** também de forma gratuita.

4.2 Para participação deste certame é facultada a realização de **visita técnica in loco obrigatória (local onde serão executadas as obras de ampliação da Câmara Municipal - construção de mureta e instalação de gradilfor),** a visita técnica, deverá ser agendada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e ser realizada em dias úteis das 8h00min às 12h00min. A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro civil do quadro da licitante, ou por engenheiro credenciado mediante apresentação de procuração pública ou particular, com o devido reconhecimento de firma do outorgante, restringindo o credenciamento do engenheiro para apenas uma licitante, ou ainda por algum membro do quadro societário da empresa que detêm a função de administrador, a qual poderá ser feita em dias úteis, limitando-se até (19/11/2019) entre o horário da 08h00min às 12h00min – horário local.

4.2.1 Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços e para agendamento conforme descrito no item anterior, as licitantes deverão contatar com a Engenheiro **Mariana Carvalho de Aguiar (77) 99131-7763,** ou através da **Câmara Municipal de Iuiu, (77) 3682-2015,** Secretaria da Câmara.

4.2.3 Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta das licitantes.

4.3 Constituindo representante para os procedimentos da visita técnica é necessário que o responsável apresente cópia xérox da sua identidade civil e instrumento de credenciamento e/ou procuração com o devido reconhecimento de firma.

4.4 No caso da visita técnica ser realizada através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de cópia de identidade civil.

4.5 JUSTIFICATIVA DA VISITA TÉNICA: A Construção da Mureta para instalação de Grafilfor e Portões para o isolamento da área institucional da Câmara Municipal, compreenderá em demolições em parte do

jardim pela entrada do Plenário da Câmara. Sendo assim, as licitantes deverão certificar as condições *in loco* no intuito de avaliar as condições adversas que poderão ocorrer durante a execução do objeto.

4.6 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as facultas previstas nos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, onde a mesma deverá entregar diretamente a Presidente da CPL, após o ato do credenciamento a **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa n°103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**. **(A referida certidão deverá estar FORA DOS ENVELOPES).**

4.6.1. A certidão deverá ser emitida em até 30 dias anteriores a data da abertura do envelope de habilitação.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 As empresas cadastradas, ou não, deverão apresentar toda documentação exigida no item 05, em original ou cópias autenticadas em cartório ou por pessoa devidamente autorizada pela Câmara Municipal de IUIU/BA.

## 5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURIDICA - (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais; e,

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Art. 29)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante.

**Observações:**

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo Presidente da C.P.L., onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

## 5.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA - (Art. 30)

**a) Da empresa:**

a1) Registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a que se encontra vinculado, em vigência.

**b) Do Profissional:**

b1) A proponente licitante deverá comprovar que o profissional de nível superior no seguimento de engenharia, indicado como Responsável Técnico das Obras possui vínculo jurídico ou empregatício, mediante a apresentação da cópia da Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- Cópia do Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços.

b2) O profissional exigido na alínea “b” acima deverá ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução ou fiscalização de obra(s) ou serviço(s) de engenharia que inclua(m) a responsabilidade pela execução ou fiscalização dos seguintes descritos na alínea “b3”.

b3) A proponente licitante deverá apresentar cópia de CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA em nome do profissional a ser disponibilizado como responsável técnico da obra, que pertença ao seu quadro de funcionário/prestador de serviço conforme descrito acima, e que comprova a execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados, a saber:

- Execução de Serviços de Construção.

b4) O profissional indicado pela proponente licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá participar da obra, admitindo-se a sua substituição, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal.

c) O Atestado de Capacidade Técnico Profissional deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA.

d) Cópia do atestado de “VISITA TÉCNICA”, realizada no local da execução das obras emitido pela Secretaria Câmara Municipal, devidamente assinado pelo engenheiro fiscal e pelo representante da empresa, atestando os procedimentos de realização da visita técnica, caso faça esta opção.

**5.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)**

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

b) Balanço Patrimonial (B.P.) e Demonstrações Resultados Contábeis do Exercício (D.R.E.) já exigível (ano 2019) na forma da lei (Devidamente registrado na Junta Comercial);

b1) As empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá paresentar os documentos exigidos na alínea "b" já exigíveis do exercício de 2019, anexado o Recibo de transmissão do SPED junto a Receita Federal;

b2) Todas as empresas deverão apresentar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado).

b3) As ME's e EPP's não estão desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos na alínea "b" e seus subitens.

É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

c) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante deverá ser apresentada em **Documento Próprio** firmado pelo **Contabilista da empresa com indicação do CRC** com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} > 1{,}00$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1{,}00$$

- **Solvência Geral (SG)** maior que 1,00 (hum por cento). Será considerado com Índice de Solvência o quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} > 1{,}00$$

**Onde:**

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;
LT = Liquidez Total;
LC = Liquidez Corrente;
ARLP = Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte);
ELP = Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte).
AT = Ativo total

e) As empresas constituídas no exercício corrente deverão apresentar o Balanço de Abertura registrada na Junta Comercial do respectivo estado, e comprovar mínimo de 10% de PATRIMÔNIO LÍQUIDO do valor estimado da licitação.

**Obs.:** Os documentos que não conterem prazo de validade, a C.P.L. considerará como válidos em até 60 (sessenta) dias data de sua emissão.

**Observações:**

**1. Toda documentação acima (subitem 5.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da Câmara Municipal e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox para conferência com o original, sendo as que as cópias conferidas deverão compor o envelope de habilitação para fins de autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar a Secretaria da Câmara até as 07h45min do dia de abertura do certame, qual seja, 21.11.2019, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.**

**2.** As certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal exigidas no subitem 5.3 deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

## 6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope n° 01), sob pena de inabilitação.

d) Consulta Impressa pela Opção ou Não pelo Simples Nacional, ou Declaração em formulário próprio da licitante declarando sua situação, a qual poderá ser convalidada pela CPL após consulta em site próprio.

**Observações:**

**1.** A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

**2.** Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01), deverão preferencialmente ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

**3.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

**4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta de preço para a execução das obras de ampliação da Câmara Municipal de IUIU - construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

7.2 O valor máximo que a Câmara se propõe a pagar pela execução da obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, é o descrito na planilha de orçamento discriminativo devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo LDI limitado em 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento), e lançar o valor global da planilha orçamentária, e anexá-la junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

7.3 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de todo o material, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços, sem o prejuízo de inabilitação.

7.4 É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro, em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.

7.5 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.6 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

7.7 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução dos serviços e aplicação de materiais de primeira linha, em conformidade com as normas da ABNT, e em observância ao que prescreve o memorial descritivo, planilhas de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e em observância ao descrito no anexo I – Projeto básico e no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

## 8. DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos;

Conforme segue abaixo:

**ENVELOPE N°01**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU/BA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

**ENVELOPE N°02**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU/BA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

## 9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epígrafe;

9.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2 Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta de Preço”, na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

9.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de n° 01 contendo documentação habilitação.

9.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na auditório da Câmara Municipal localizado no endereço (Praça Pacômio Magalhães, 48, Bairro Planaltina – Iuiu/BA), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão à abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Diário Oficial da Câmara, portal **www.camaraiuiu.ba.gov.br.**

9.9 Não ocorrendo fatos supervenientes conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10 Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

9.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.


Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

9.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima da Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de analise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Global**"** por conta da execução da obra de construção da garagem e almoxarifado, objeto da presente licitação.

10.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha de orçamento discriminativo e a qual define o valor global máximo que a Câmara se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

10.3 A critério da Autoridade Máxima da Câmara Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5 Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.6 Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.7.2 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

10.7.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

10.9 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

10.9.1 analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

10.9.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamento, a ser dirigido à Comissão.

10.9.1.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.9.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima da Câmara Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.11 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima da Câmara Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.12 Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Secretaria da Câmara para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contração e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Secretaria da Câmara o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.13 No ato da assinatura do instrumento contratual será expedida a ordem de execução da obra de construção da Mureta e Instalação da Gradilfor, devendo o contratado iniciar a execução das obras no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair do direito na execução da obra, objeto do futuro contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima da Câmara Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

10.14 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima da Câmara Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dento do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas comerciais;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Diário Eletrônico, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5 O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima da Câmara Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

12.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima da Câmara Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima da Câmara Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8 Decairá do direito de impugnar perante à Câmara Municipal, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

### 13.1 – Do Contrato Administrativo

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n°8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

13.1.3 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.1.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

### 13.2 – Da Ordem de Serviço

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor da Câmara Municipal, ou por motivo a ele atribuível, importará em multa pecuniária, conforme detalhado no contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

### 13.3 – Da Medição:

13.3.1 A emissão da medição será elaborada pela contratada em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada a medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

13.3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à "**Contratada"** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

13.3.4 Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

13.3.5 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto da Autoridade Máxima da Câmara Municipal, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a "**Contratada"** estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

## 14. DAS RESPONSASBILIDADES DAS PARTES:

### 14.1 – Do Contratante

14.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização da obra, preferencialmente com graduação em engenharia civil, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

14.1.2 A Contratante se obriga a pagar a contratada o valor da nota fiscal emitida em conformidade com a medição apresentada, e em observância ao cronograma físico financeiro, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.

14.1.3 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem.

14.1.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao erário.

14.1.5 Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

### 14.2 – Da Contratada:

14.2.1 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo ao Contratante documentação legal comprovando que o engenheiro responsável pela execução da obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor da Câmara Municipal, faz parte do seu quadro de funcionários ou celebrou contrato com este, conforme prescreve a legislação pertinente.

14.2.1 Executar a obra, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, plano de trabalho, memorial descritivo e demais anexos e, em conformidade com o descrito no anexo I – projeto básico e as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, observado quais sejam o prazo para o término da execução da obra, qual seja de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de incorrer em multa pecuniária por atraso na conclusão da obra.

14.2.2 Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de IUIU/BA), devendo toda e qualquer



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, isentando a Câmara Municipal de IUIU de quaisquer corresponsabilidade.

14.2.3 Manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

14.2.4 Manter no local da obra livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra.

14.2.5 Empregar nos serviços, por sua conta e risco somente material de primeira qualidade em conformidade com o descrito no memorial descritivo, plano de trabalho e planilhas orçamentárias e no que couber em observância às normas da ABNT.

14.2.6 Manter cópia de toda documentação dos funcionários na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.

14.2.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.8 Disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

14.2.9 Elaborar planilha de medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela fiscalização e aceite pela Autoridade Máxima da Câmara Municipal, conforme detalhado no item 13 deste instrumento convocatório/edital.

14.2.10 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.001.1001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

## 16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de medições, considerando que a obra deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o número de medição descrito no cronograma físico financeiro.

16.2 O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

## 17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

### 17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada da medição pela fiscalização e diante do aceite da Autoridade Máxima da Câmara Municipal, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, anexado junto a respectiva nota fiscal o resumo da folha de pagamento e as guias de recolhimento do INSS inerente ao mês que originou a elaboração da medição e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão "não reter encargos INSS", sob pena de retenção dos encargos conforme estabelece a citada instrução normativa.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.2.1 a Tesouraria da Câmara Municipal procederá à devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela "**Contratada",** contra a Câmara Municipal de IUIU/BA, e entregues à Secretaria da Câmara Municipal acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria da Câmara para o devido pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

### 17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, através depósito bancário ou (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado no termino da execução da obra objeto da licitação:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a".

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

18.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

18.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.5 O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.2.1, alínea “a”, b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou cobrado judicialmente.

18.6 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.1 a 18.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Autoridade Máxima para as devidas providências.

18.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação de terceiros, pela autoridade superior.

18.8 As sanções previstas nos itens 18.1 a 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 18.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.9 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.10 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhida como renda para Câmara Municipal de Iuiu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação;

19.3 A critério da Câmara Municipal esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.5 A proponente licitante deverá apresentar dentro do envelope com a proposta de preços: 1) Planilha Orçamentária, onde o LDI será limitado em até 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento), 2) Planilha de Composição de Custos dos Preços Unitários, 3) Planilha de BDI, 4) Planilha de Encargos Sociais, conforme detalhada na planilha orçamentária disponibilizada pelo Contratante, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro, sob pena de desclassificação da licitante pela falta de um dos documentos elencados acima.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

19.6 Findo o término da execução da obra, objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria da Câmara.

19.7 Findo o prazo previsto no subitem 19.7, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

19.8 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

19.19 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

19.20 Durante a sessão a Comissão Permanente de Licitações contará com o apoio da Assessoria Técnica em Licitações e do Setor Jurídico para auxiliar nos trabalhos, podendo os mesmos manifestarem durante a sessão, quando solicitados pela CPL.

19.21 A licitante deverá apresentar de mídia do tipo pendrive com as Planilhas exigidas em formato XLS, para certificar os cálculos constantes nas Planilhas impressas. A falta da apresentação da mídia não desclassificará a proponente, todavia a sessão poderá ser suspensa por ato da CPL para averiguação dos cálculos e se necessário Parecer Técnico da área de engenharia.

## 20. DA VINCULAÇÃO:

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

## 21. DA PUBLICAÇÃO:

21.1 Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, através do site oficial: www.camaraiuiu.ba.gov.br , publicação esta a ser efetuada pela Câmara Municipal, tornando o ato público, conforme determinações na Legislação Municipal, em conformidade com o artigo 6°, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 22. DOS ANEXOS:

22.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos e modelos:

a) Anexo I - Projeto Básico

b) Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

c) Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;

d) Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

e) Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratação com a Administração Publica;

f) Anexo VI – Memorial Técnico Descritivo (Câmara Municipal)

g) Anexo VII - Planilha de orçamento discriminativo; (De preenchimento da proponente licitante) Anexar junto a proposta - Envelope n°02.

h) Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro; (De preenchimento da proponente licitante) Anexar junto a proposta - Envelope n°02.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

i) Anexo IX – Projetos básico/arquitetônico; (Câmara Municipal)

j) Anexo X - Termo de visita técnica do local de execução da obra; (Câmara Municipal)

l) Modelo 1 - Carta de Credenciamento e Representação; (De preenchimento da proponente licitante)

m) Modelo 2 - Ordem de Execução de Serviços; (Câmara Municipal)

n) Modelo 3 - Termo de Recebimento Provisório da Obra; (Câmara Muncipal)

o) Modelo 4 – Termo de Encerramento Contratual; (Câmara Municipal)

p) Modelo 5 - Termo de Responsabilidade e Garantia da obra; (Contratada)

q) Modelo 6 - Proposta de Preços; (De preenchimento da proponente licitante) Envelope n°02.

r) Modelo 7 – Composição de LDI. (De preenchimento da proponente licitante) Anexar junto a proposta - Envelope n°02.

## 23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pela Comissão de Licitação através e-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.gov.br ou diretamente na sede da Câmara Municipal no endereço sito Praça Pacômio Magalhães, 48, Bairro Planaltina – IUIU/A, durante o período de expediente normal da Câmara Municipal, qual seja das (08h00min às 12h00min) – Comissão de Licitações.

IUIU(BA), 01 de novembro de 2019.

**DENIS PAULA DA SILVA NERES**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2019, de 02.01.2019


Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERENCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade e a urgência na execução da obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor da Câmara Municipal de IUIU/BA, tendo em vista que a área institucional doa Poder Legislativo encontra-se aberta, incluído o prédio sede da Câmara. A ação de vândalos constantemente vem trazendo prejuízos a entidade, quebrando vidraças, pichando paredes, destruição do jardim, além de comprometer a segurança da instituição, justificando-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, Anexo a Câmara Municipal, através recurso próprio da Câmara.

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

### 1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

a) A descrição detalhada da execução da obra e dos serviços encontra-se descrita no memorial descritivo, na planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico financeiros e no projeto básico.

### 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Vb | 01 | Execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor da Câmara Municipal, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, valor incluso LDI de 21,77%. | R$ 157.294,65 |
| | | | **Valor Global >>>>>>>>>>>>>>>>** | **R$ 157.294,65** |

### 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

*3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:*

03.01 – CÂMARA DE VEREADORES;
01.031.001.1001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA;
4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, objetivando resguardar o prazo de execução das obras de construção Mureta e Instalação de Gradilfor, estimadas em 180 (cento e oitenta) dias, conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

4.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse publico e em observância aos ditames do art. 57, da Lei 8.666/93.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Todas as despesas direitas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessário na execução das obras objeto da presente licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.

5.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de IUIU/BA.

5.3 A execução das obras e dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.4 A futura contratada deverá concluir as obras objeto desta licitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviços.

5.5 A futura contratada deverá emitir medições em observância ao detalhado no cronograma físico financeiro.

5.6 Na ocorrência de atraso de pagamento de medições superior a 30 (trinta) dias em decorrência de fato superveniente, aplicar-se-á as prerrogativas do art. 65, inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93, com correção do pagamento em atraso limitado em 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso na liquidação do pagamento.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), através da Secretaria da Câmara, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras e serviços, bem como constituir servidor na qualidade de fiscal do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório e minuta do contrato.

7.3 Efetuar os devidos pagamentos das medições à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar a obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, objeto deste projeto básico, por sua conta e risco em conformidade com o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como observância aos quantitativos previstos nos projetos, nas respectivas planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e no memorial descritivo.


Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

8.2 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando a Câmara Municipal de qualquer fato superveniente.

8.3 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

8.4 Executar as obras em conformidade com as normas da ABNT, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.5 Dar garantia mínima de 5 (cinco) anos de execução da obra, objeto da presente licitação.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se na multa no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 Este projeto básico faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

IUIU/BA, 01 de novembro de 2019.

**DÊNIS PAULA DA SILVA NERES**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2019, de 02.01.2019


Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°____/2019, DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURETA E INSTALAÇÃO DE GRADILFOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU/BA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU,** Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n°16.416.141/0001-20, com sede Administrativa na Praça Pacômio Magalhães, 48 – Planaltina – CEP 46.438-000 - IUIU/BA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. REINALDO RODRIGUES SALES, brasileiro, casado, RG n° 09.097.002-06. SSP/BA, inscrito no CPF n° 010.320.255-22, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 183, Centro, Iuiú, Estado da Bahia, de ora em diante denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro a empresa**.....( qualificar).....**, a seguir denominado "**Contratada"**, neste ato representada pelo Sr**.....(qualificar).....**resolvem firmar o presente contrato administrativo para execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara Municipal, objeto do Processo Licitatório nº 016/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

**DA JUSTIFICATIVA***:* Considerando a necessidade e a urgência na execução da obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor da Câmara Municipal de IUIU/BA, tendo em vista que a área institucional da poder legislativo encontra-se aberta, incluído o prédio sede da Câmara. A ação de vândalos constantemente vem trazendo prejuízos a entidade, quebrando vidraças, pichando paredes, destruição do jardim, além de comprometer a segurança da instituição, justificando-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, Anexo a Câmara Municipal, através recurso próprio da Câmara.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I - projeto básico, e em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, com a planilha de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de **R$ ..... (.....)**, por conta da execução da obra conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com

mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra e serviços, objeto do presente instrumento contratual.

**2.2 - Do Pagamento**

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, através deposito bancário ou TED em no da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada fiscalização e pela Autoridade Máxima da Câmara Municipal.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar as guias de recolhimentos inerente encargos sociais (Seguridade Social), juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB n° 971, de 13.11.2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 A Contratada deverá elaborar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.2 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretária da Câmara Municipal.

3.3 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitidas pela Contratada, contra a Câmra Municipal de IUIU/BA, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria da Câmara, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

## CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.4 - **Dos reajustes**

4.4.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DECORRENTE DE ATRASO DE PAGAMENTO DE MEDIÇÃO

5.1 Aplica-se as prerrogativas do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, na ocorrência de pagamentos de medições superior a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – CÂMARA DE VEREADORES;
01.031.001.1001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA;
4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ____/____/____



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

7.2 Em observância ao interesse publico a vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é "Indireta – Empreitada por preço unitário", conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria da Câmara.

11.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Executar a obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção da obra, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

12.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria da Câmara que a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria da Câmara, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.


Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

12.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7 Concluir a execução da obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, objeto deste contrato administrativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

12.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento publico de que os recursos são oriundos da Câmara Municipal de IUIU/BA.

12.11 Comunicar à Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Iuiu/BA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em conseqüência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT.

12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empreitar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja, a eventual empresa subcontratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT).

12.8 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira,


Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.
12.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.10 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativo a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Câmara Municipal devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços , se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima da Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea “a”.

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a


Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

15.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 15.1, alínea "a", b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou cobrado judicialmente.

15.3 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nesta Cláusula, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Autoridade Máxima para as devidas providências.

15.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação de terceiros, pela autoridade superior.

15.5 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 O valor das multas aplicadas deverá recolhidas como receita própria da Câmara Municipal de IUIU, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria da Câmara, o recebimento da obra, tendo a Câmara Municipal de IUIU o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório da obra", o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Câmara Municipal e, quando em contrário, será lavrado o "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do "Termo de Recebimento Provisório", desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Câmara Municipal de IUIU lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato", atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O "Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais" será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do "Termo de Recebimento Provisório da obra" para apresentação da CND junto a Tesouraria a qual procederá a emissão do "Termo de Encerramento das Obrigações". No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Câmara Municipal imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto a Câmara.

17.6 Os "Termos de Recebimento Provisório" e "Definitivo" e do "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carinhanha/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

IUIU/BA, ..... de ..... de 2019.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Reinaldo Rodrigues Sales | Nome |
| Presidente da Câmara Municipal | Empresa |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

Testemunhas:

**1.** _____
CPF:

**2.**_____
CPF:



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 **"Declara"** que:

**a)** Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n°016/2019 – Tomada de Preços n°: 001/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

**b)** no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

**c)** sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Câmara Municipal de IUIU/BA;

**d)** renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

**e)** não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data; ...../...../.....

_____
Nome do signatário
CPF n°>>>

**Observação:**

► Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (**envelope n°01**), sob a pena de inabilitação.

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SÍINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data, ..... de ..... de .....

_____

(Assinatura representante legal)

**Observação**:

Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope n°01**) e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SÍINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "**Declara"** que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **"Declara"** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data; ..... de ..... de 2019.

_____
Assinatura do Declarante

**Observação:**

Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope n°01**) e com o reconhecimento de firma do declarante, sob a pena de inabilitação.




**Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia**
**Fone/Fax: (77) 3682-2015**

## ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SINTESE DO OBJETO**: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

**Observação:**

Encontra-se a disposição dos licitantes no site, ou impresso, junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Câmara (das 08h00min às 12h00min).




**Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia**
**Fone/Fax: (77) 3682-2015**

## ANEXO VII – PLANILHA DE ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SINTESE DO OBJETO**: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

**Observação:**

Encontra-se a disposição dos licitantes através do site, ou impresso, junto a Comissão de Licitações, durante o expediente normal de funcionamento da Câmara (das 08h00min às 12h00min).

**Atenção:** A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária do projeto, incluindo a composição de custos unitários, planilha de bdi, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sociais (elaborar em confirmada com forma de tributação da empresa sob pena de desclassificação), com pena de desclassificação da licitante que não cumprirem as exigências, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pela Câmara Municipal.



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

## ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SINTESE DO OBJETO*:*** Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

**Observação:**

Encontra-se a disposição dos licitantes através do site, ou impresso, junto a Comissão de Licitações, durante o expediente normal de funcionamento da Câmara (das 08h00min às 12h00min).




Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

## ANEXO IX – PROJETOS BÁSICO / ARQUITETÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

**Observação:**

Encontra-se a disposição dos licitantes através do site, ou impresso, junto a Comissão de Licitações, durante o expediente normal de funcionamento da Câmara (das 08h00min às 12h00min).

## ANEXO X – TERMO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SINTESE DO OBJETO***:* Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

Eu, prestado de serviço, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa .....(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., engenheiro inscrito no CREA sob o n°.....para o procedimento de visita técnica nos locais onde será "realizada a execução de obra objeto do Processo Licitatório n°016/2019 – Tomada de Preço n°001/2019.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

IUIU/BA, .... de..... de 2019.

_____
Eng° ..... CREA/BA.....

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização das obras.

_____
Assinatura do representante da empresa
CPF:



**Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia**
**Fone/Fax: (77) 3682-2015**

## MODELO 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Câmara Municipal de IUIU
At. Comissão Permanente de Licitação
IUIU/BA

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°016/2019 – Tomada de Preços n°001/2019, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data; _____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do representante
**(Reconhecer firma em cartório)**

**Observação**:

Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.

## MODELO 2 - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SINTESDE DO OBJETO***:* Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

A Câmara Municipal de IUIU, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o n° 16.416.141/0001-20, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Reinaldo Rodrigues Sales, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa .....(qualificar)....., a dar início na execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, nos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 016/2019 – Tomada de Preços n°001/2019, no valor global de **R$ ..... (.....),** devendo os serviços serem concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo.

IUIU/BA, .... de ..... de .....

Reinaldo Rodrigues Sales
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em: ____/ ____/_____.

Assinatura do representante da empresa
CPF:



Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia
Fone/Fax: (77) 3682-2015

## MODELO 3 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa .....( qualificar)..... Sr. .....(.....qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato firmado em..../...../..... objeto da contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, nos termos do Processo Licitatório nº 016/2019 – Tomada de Preços n°001/2019, objeto do contrato administrativo celebrado em ...../...../.....

Conforme se constatou a obra foi realizados a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Câmara Municipal de IUIU, Estado da Bahia.

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

IUIU/BA, ..... de.....de.....

_____

Mariana Carvalho de Aguiar
Engenheira Civil – Fiscalização
CREA/BA 00000

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Reinaldo Rodrigues Sales | Representante..... |
| Presidente da Câmara Municipal | Empresa..... |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

Testemunhas:

**1.** _____
CPF:

**2.** _____
CPF:




**Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia**
**Fone/Fax: (77) 3682-2015**

## MODELO 4 - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU,** Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.416.141/0001-20, com sede administrativa na Praça Pacômio Magalhães, 48 – Bairro Planaltina – IUIU/BA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Reinaldo Rodrigues Sales (....qualificar....) e a empresa .....(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo n° /2019, celebrado em ...../...../..... para a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, objeto do Processo Licitatório nº 016/2019 - Tomada de Preço nº 001/2019, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer titulo, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributaria, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IUIU/BA, ..... de..... de.....

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Reinaldo Rodrigues Sales | Representante..... |
| Presidente da Câmara Municipal | Empresa..... |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

Testemunhas:

**1.** _____
CPF:

**2.** _____
CPF:

## MODELO 5 - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr. ..... (qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executada, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo da obra", depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor da Câmara Municipal de IUIU/BA, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara, objeto do contrato administrativo celebrado em ...../...../....., em face do desfecho do Processo Licitatório n°016/2019 – Tomada de Preços n° 001/2019, não obstante a empresa ....(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando a Câmara Municipal de IUIU, Estado da Bahia de quaisquer corresponsabilidade.

Local/Data; ..... de ..... de .....

_____

Assinatura Representante Legal
**(Reconhecer firma em cartório)**




**Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia**
**Fone/Fax: (77) 3682-2015**

## MODELO 6 - PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de IUIU
Att. Comissão Permanente de Licitação
IUIU/BA

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, **Processo Licitatório nº 016/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019**, objeto de execução de obra de construção da Mureta e Instalação de Gradilfor da Câmara Municipal de IUIU, através de recursos próprios, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, conforme detalhado ainda nos instrumentos integram, certificamos que tomamos conhecimento e concordamos em executar as obras pelo preço global de **R$** _____ ***(*** _____ ***).***

**Nome da empresa:** _____

**Endereço:** _____

**CNPJ/MF:** _____

**Telefone:** _____

**e-mail:** _____

Outrossim, declaramos que:

a) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;

b) e declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo avençado.

c) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

d) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes.

(Local/Data; ....., ..... de ..... de 2019

Atenciosamente,

_____
Ass. do signatário ou representante legal
Carimbo >>>>>

**Atenção:** A proposta deverá ser formulada em papel timbrado com os dados da empresa, anexando à mesma cópia da planilha orçamentária, composição de custos unitários, planilha de bdi, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sócias, demonstrativo de composição do LDI, sob pena de desclassificação da proposta.

## MODELO 7 - COMPOSIÇÃO DE LDI

Local/Data; _____, ___ de _____ de 2019.

À
Câmara Municipal de IUIU
Att. Comissão Permanente de Licitação
IUIU/BA

Prezados Senhores,

Conforme determina o edital segue abaixo demonstrativo de composição do LDI adotado:

**Nome da empresa:** _____
**Endereço:** _____
**CNPJ/MF:** _____
**Telefone:** _____
**e-mail:** _____

**UTILIZAR MODELO DA CAIXA.**

Atenciosamente,

_____
Ass. do signatário ou representante legal
Carimbo >>>>>

**Atenção:** Preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com os dados da empresa, sob pena de desclassificação da proposta.

## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Mureta e Instalação de Gradilfor, através de recursos próprios do município, em observância ao descrito no projeto básico, em conformidade com o detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria da Câmara.

Recebi da Câmara Municipal de IUIU, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 016/2019 – Tomada de Preços nº001/2019

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA; ....., ..... de ..... de .....

_____
(Assinatura e CPF do responsável)



**Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu – Bahia**
**Fone/Fax: (77) 3682-2015**